



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR **DECISÕES PROFERIDAS EM** **21 / OUTUBRO / 2013.**

PROCESSO – 021/13	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 17.03.13 – Partida válida pelo Campeonato Baiano – 2013.
Denúncia:	Conduta Antidesportiva.
Denunciado (s):	1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , incurso nos Arts. 211 e 213 do CBJD;
Relator:	DR. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar por unanimidade, em declarar a Prescrição de Ofício, por ser matéria de ordem pública, mais ainda de processos de natureza sancionatória, aplicando-se ao caso o teor do Art. 165-A, §1º e §6º, alínea A do CBJD, já que a partida se realizou em 17 de março de 2013, quando a infração teria se consumado, e a denúncia foi somente proposta em 25 de abril de 2013.

PROCESSO – 024/13	BOTAFOGO SPORT CLUBE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 16.03.13 – Partida válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 – 2013.
Denúncia:	Ausência do Árbitro Central da Partida; Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) BOTAFOGO SPORT CLUBE , incurso no Art. 191 do CBJD; 2) FEIRENSE FUTEBOL CLUBE , incurso no Art. 191 do CBJD; 3) JORGE ALEXANDRE ARAÚJO VASQUEZ , Árbitro incurso no Art. 261-A do CBJD;
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTTO.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão 3ª Disciplinar em condenar o Árbitro **Jorge Alexandre Araújo Vasquez** à pena de suspensão de 15 dias sem a aplicação de multa, toda vida convertendo-a em **ADVERTÊNCIA** em função da justificativa apresentada pelo Árbitro, na forma do Art. 261-A, §2º do CBJD; Também em condenar a equipe do **BOTAFOGO SPORT CLUBE** ao pagamento de multa no valor de R\$500(quinzentos reais), reduzindo-a pela metade, convertida em **ADVERTÊNCIA** por ser primário; Também em condenar a equipe do **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE** ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00(hum mil reais), reduzindo-a pela metade, fixando-a em R\$500(quinzentos reais) por ser reincidente especificamente em dois outros processos.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR **DECISÕES PROFERIDAS EM** **21 /OUTUBRO / 2013.**

PROCESSO – 027/13	BOTAFOGO SPORT CLUBE x SERRANO SPORT CLUBE, em 10.03.13 – Partida válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – 2013.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) LEONEL ALVES DOS SANTOS , Atleta do BOTAFOGO SPORT CLUBE, incurso nos Artigos 250 e 258 do CBJD; 2) TALES ANDRADE DE LIMA , Atleta do SERRANO SPORT CLUBE, incurso nos Artigos 250 e 258 do CBJD;
Relator:	Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTTO.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar por unanimidade, em declarar a Prescrição de Ofício, por ser matéria de ordem pública, mais ainda de processos de natureza sancionatória, aplicando-se ao caso o teor do Art. 165-A, §1º e §6º, alínea A do CBJD, já que a partida se realizou em 10 de março de 2013, quando a infração teria se consumado, e a denúncia foi somente proposta em 25 de abril de 2013.

PROCESSO – 030/13	JUAZEIRO SOCIAL CLUBE x A.D. BAHIA DE FEIRA, em 14.04.13 – Partida válida pelo Campeonato Baiano – 2013.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) RAFAEL CRUZ SANTOS , Atleta do JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, incurso no Art. 250 do CBJD;
Relator:	Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar por unanimidade em condenar o Atleta do JUAZEIRO SOCIAL CLUBE **RAFAEL CRUZ SANTOS** à pena de suspensão por uma partida, compensando-lhe a automática, por infringir o Art. 250 do CBJD.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR **DECISÕES PROFERIDAS EM** **21 / OUTUBRO / 2013.**

PROCESSO – 034/13	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 31.03.13 – Partida válida pelo Campeonato Baiano – 2013.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) FEIRENSE FUTEBOL CLUBE , incurso no Art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar por unanimidade em condenar a equipe do **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE** à pena de multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), por infringir o Art. 191, III do CBJD.

PROCESSO – 037/13	A.D. BAHIA DE FEIRA x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 31.03.13 – Partida válida pelo Campeonato Baiano – 2013.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) JEFERSON BRUNO FERREIRA , Atleta do ESPORTE CLUBE BAHIA, incurso no Art. 250 §2º do CBJD;
Relator:	DR. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar por unanimidade em absolver o Atleta **JEFERSON BRUNO FERREIRA** do ESPORTE CLUBE BAHIA porque o fato descrito na súmula revelou mera infração à regra do jogo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR **DECISÕES PROFERIDAS EM** **21 / OUTUBRO / 2013.**

PROCESSO – 044/13	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 24.04.13 – Partida válida pelo Campeonato Baiano – 2013.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) SYDNEI ALVES DA SILVA , Auxiliar técnico do FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, incurso no Arts. 250, §2º, II e 258-B do CBJD;
Relator:	DR. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar por unanimidade, em declarar a Prescrição de Ofício, por ser matéria de ordem pública, mais ainda de processos de natureza sancionatória, aplicando-se ao caso o teor do Art. 165-A, §1º e §6º, alínea A do CBJD, já que a partida se realizou em 24 de março de 2013, quando a infração teria se consumado, e a denúncia foi somente proposta em 10 de julho de 2013.

PROCESSO – 047/13	CATUENSE FUTEBOL S/A x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 28.04.13 – Partida válida pelo Campeonato Baiano 2ª Divisão – 2013.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) MARCOS NEVES BATISTA , Atleta do CATUENSE FUTEBOL S/A, incurso no Art. 254-A do CBJD;
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar por unanimidade, em declarar a Prescrição de Ofício, por ser matéria de ordem pública, mais ainda de processos de natureza sancionatória, aplicando-se ao caso o teor do Art. 165-A, §1º e §6º, alínea A do CBJD, já que a partida se realizou em 28 de abril de 2013, quando a infração teria se consumado, e a denúncia foi somente proposta em 10 de julho de 2013.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR **DECISÕES PROFERIDAS EM** **21 /OUTUBRO / 2013.**

PROCESSO – 048/13	SERRANO SPORT CLUBE x ECCP VITÓRIA DA CONQUISTA, em 27.04.13 – Partida válida pelo Campeonato Baiano Sub-20 – 2013.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) VENANCIO MARTINS BRITO , Atleta do SERRANO SPORT CLUBE, incurso no Art. 254-A do CBJD; 2) MICAEL RAMOS SANTOS , Atleta do ECCP VITÓRIA DA CONQUISTA, incurso no Art. 254-A do CBJD; 2) VICTOR SOUZA SANTOS , Atleta do ECCP VITÓRIA DA CONQUISTA, incurso no Art. 254, §1º, II do CBJD;
Relator:	Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO.
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar por unanimidade, em declarar a Prescrição de Ofício, por ser matéria de ordem pública, mais ainda de processos de natureza sancionatória, aplicando-se ao caso o teor do Art. 165-A, §1º e §6º, alínea A do CBJD, já que a partida se realizou em 27 de abril de 2013, quando a infração teria se consumado, e a denúncia foi somente proposta em 10 de julho de 2013.

PROCESSO – 053/13	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 02.05.13 – Partida válida pelo Campeonato Baiano – 2013.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) SIDRAILSON DA MATA RIBEIRO , Atleta do SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, incurso no Art. 254-A do CBJD;
Relator:	Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO.
Procurador:	Dr. HÉLIO MENEZES JÚNIOR.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar por unanimidade em absolver o Atleta **SIDRAILSON DA MATA RIBEIRO** porque o fato descrito na súmula revelou mera infração à regra do jogo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR **DECISÕES PROFERIDAS EM** **21 /OUTUBRO / 2013.**

PROCESSO – 062/13	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 14.05.13 – Partida válida pelo Campeonato Baiano Sub-20 – 2013.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) JHOSEF PEDRO SANTOS BARRETO , Atleta do ESPORTE CLUBE BAHIA, incurso no Art. 254-A do CBJD;
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia Comissão Disciplinar por unanimidade, em condenar o Atleta **JHOSEF PEDRO SANTOS BARRETO** à pena de Suspensão de 180(cento e oitenta) dias, reduzindo-a pela metade, fixando-a em 90(noventa) dias, por infringir o Art. 254-A, § c/c ao Art. 182 do CBJD.

Por fim, por tratar-se de competição finda, encaminhem-se os autos ao Exmo. Presidente deste Tribunal para que delibere sobre a aplicação do §4º do Art. 172 do CBJD.

